



www.ctcv.pt
ctcvinovação.ctcvempresas

centro tecnológico da cerâmica e do vidro | coimbra | portugal



Implicações do enquadramento legal europeu para os produtos da construção

O Regulamento Produtos da Construção

A. Baio Dias



Construção Sustentável - Oportunidades e desafios
na internacionalização

| 1 |

Concreta, 20.10.2011

Sumário

1. Disposições transitórias
2. Entrada em vigor
3. Requisitos básicos das obras de construção
4. Características dos produtos
5. Normas harmonizadas
6. Declaração de desempenho e marcação CE
7. Organismos notificados
8. Avaliação e verificação da regularidade do desempenho
9. Marcação CE
10. Ligações úteis

Regulamento (UE) n.º 305/2011

Publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 4 de Abril de 2011

Estabelece:

- condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção;
- condições de colocação ou disponibilização de produtos de construção no mercado;
- regras harmonizadas sobre a forma de expressar o **desempenho dos produtos de construção** correspondentes às suas características essenciais relacionadas com ao **requisitos básicos das obras de construção**;
- regras relativas à utilização da marcação CE nos produtos da construção.

Regulamento (UE) n.º 305/2011 vs Directiva 89/106/CEE

- Lei da União Europeia
- Os EM podem não aplicar determinados requisitos
- Aplicação imediata
- Necessita de transposição

2. Disposições transitórias

O Regulamento revoga a Directiva 89/106/CEE, no entanto estabelece disposições transitórias, à sua revogação:

- Os produtos de construção colocados no mercado nos termos da Directiva 89/106/CEE antes de 1 de Julho de 2013 estão conformes ao presente regulamento;
- Os fabricantes podem fazer a **declaração de desempenho** com base num **certificado de conformidade** ou numa **declaração de conformidade** emitidos antes de 1 de Julho de 2013, nos termos da Directiva 89/106/CEE.

3. Entrada em vigor

O Regulamento (UE) n.º 305/2011 entrou em vigor no dia **24 de Abril de 2011**:

- art.º 1.º e 2.º: Objecto e definições
- art.º 29.º a 35.º: Organismos de avaliação técnica (OAT)
- art.º 39.º a 55.º: Autoridades notificadoras e organismos notificados
- art.º 64.º: Comité Permanente da Construção
- art.º 67.º: Relatório da Comissão
- art.º 68.º: Entrada em vigor
- Anexo IV: Gamas de produtos e requisitos aplicáveis aos OAT

Contudo, os artigos operacionais, nomeadamente os 3.º a 28.º, 36.º a 38.º, 56.º a 63.º, 65.º e 66.º, bem como os anexos I, II, III e V, são aplicáveis a partir de **1 de Julho de 2013**.

4. Requisitos básicos das obras de construção

1. Resistência mecânica e estabilidade
2. Segurança contra incêndio
3. Higiene, saúde e ambiente (avaliado ao longo do ciclo de vida)
4. Segurança e acessibilidade na utilização (inclui acessibilidade)
5. Protecção contra o ruído
6. Economia de energia e isolamento térmico
7. Utilização sustentável dos recursos naturais

4. Requisitos básicos das obras de construção

Requisito 3º Higiene, Saúde e Ambiente

(15) Ao avaliar o desempenho de um produto de construção, deverão ser tidos em conta igualmente os aspectos de saúde e de segurança relacionados com a utilização do produto **durante todo o seu ciclo de vida.**

As obras de construção devem ser concebidas e realizadas de modo a não causarem, **durante o seu ciclo de vida**, danos à higiene, à saúde e à segurança dos trabalhadores, dos ocupantes e dos vizinhos, e a não exercerem um impacto excessivamente importante, **durante todo o seu ciclo de vida**, na qualidade ambiental nem no clima durante a sua construção, utilização ou demolição, em consequência, nomeadamente, de:

4. Requisitos básicos das obras de construção

Requisito 3º Higiene, Saúde e Ambiente

- a) Libertação de **gases tóxicos**;
- b) Emissão de substâncias perigosas, de **compostos orgânicos voláteis (COV)**, de gases com efeito de estufa ou de partículas perigosas para o ar interior ou exterior;
- c) Emissão de **radiações perigosas**;
- d) Libertação de **substâncias perigosas em águas subterrâneas**, em águas marinhas, em águas superficiais ou no solo;
- e) Libertação de **substâncias perigosas na água potável** ou de substâncias que tenham qualquer outro efeito negativo na água potável;
- f) **Descarga deficiente de águas residuais**, emissão de efluentes gasosos ou eliminação deficiente de resíduos sólidos ou líquidos;
- g) **Humidade em partes ou em superfícies** da obra de construção.

4. Requisitos básicos das obras de construção

Requisito 4º Segurança e Acessibilidade



As obras de construção devem ser concebidas e realizadas de modo a não apresentarem riscos inaceitáveis de acidentes ou danos durante a sua utilização e funcionamento, como, por exemplo, riscos de escorregamento, queda, colisão, queimadura, electrocussão e lesões provocadas por explosão e roubo. Em especial, as obras de construção devem ser concebidas e realizadas tendo em conta a **acessibilidade e a utilização por pessoas com deficiência**. Em especial, as obras de construção devem ser concebidas e realizadas tendo em conta a acessibilidade e a utilização por pessoas com deficiência.

4. Requisitos básicos das obras de construção

Requisito 7º - Sustentabilidade

(55) O **requisito básico das obras de construção** relativo à **utilização sustentável dos recursos naturais** deverá ter em conta, nomeadamente, a possibilidade de reciclagem das obras de construção, dos seus materiais e das suas partes após a demolição, a durabilidade das obras de construção e a utilização nas obras de matérias-primas e materiais secundários compatíveis com o ambiente.

(56) Para a **avaliação da utilização sustentável dos recursos** e do impacto das obras de construção no ambiente, deverão ser utilizadas **declarações ambientais de produtos**, quando disponíveis.

4. Requisitos básicos das obras de construção

Requisito 7º - Sustentabilidade



As obras de construção devem ser concebidas, realizadas e demolidas de modo a garantir uma utilização **sustentável dos recursos naturais** e, em particular, a assegurar:

- a) A reutilização ou a reciclabilidade das obras de construção, dos seus materiais e das suas partes após a demolição;
- b) A durabilidade das obras de construção;
- c) A utilização, nas obras de construção, de matérias-primas e materiais secundários compatíveis com o ambiente.

5. Características essenciais dos produtos

Características essenciais, as características do produto de construção correspondentes aos requisitos básicos das obras de construção.

6. Normas harmonizadas

(10) A eliminação dos entraves técnicos no domínio da construção só pode ser conseguida por meio do estabelecimento de **especificações técnicas harmonizadas para a avaliação do desempenho dos produtos de construção**.

(11) Tais **especificações técnicas harmonizadas** deverão incluir ensaios, cálculos e outros meios, definidos no âmbito de normas harmonizadas e de documentos de avaliação europeus, para **avaliar o desempenho dos produtos de construção** em função das suas características essenciais.

7. Declaração de desempenho

Se um produto de construção for abrangido por uma norma harmonizada ou estiver conforme com uma Avaliação Técnica Europeia emitida para esse produto, o fabricante deve elaborar uma **declaração de desempenho** para esse produto aquando da sua colocação no mercado.

Não necessária nas seguintes situações:

- Produto **fabricado individualmente** ou por medida em resposta a encomenda específica para uma única obra;
- Produto **fabricado no estaleiro** para incorporar na respectiva obra;
- Produto **fabricado de forma tradicional** ou de forma adequada para a conservação do património para renovar obras de especial valor arquitectónico ou histórico.



8. Organismos envolvidos na avaliação e regularidade do desempenho

- 1. O organismo de certificação dos produtos:** um organismo notificado, governamental ou não, com a competência e a responsabilidade necessárias para proceder à certificação da conformidade de um produto de acordo com as regras processuais e de gestão estabelecidas;
- 2. O organismo de certificação do controlo da produção em fábrica:** um organismo notificado, governamental ou não, com a competência e a responsabilidade necessárias para proceder à certificação do controlo da produção em fábrica de acordo com as regras processuais e de gestão estabelecidas;
- 3. O laboratório de ensaios notificado:** um laboratório notificado, que mede, examina, ensaia, calibra ou determina de qualquer outro modo as características ou o desempenho dos materiais ou dos produtos de

9. Avaliação e verificação da regularidade do desempenho

Atribuições		Sistemas de avaliação e verificação da regularidade do desempenho				
		1+	1	2+	3	4
do fabricante	Controlo de produção em fábrica (cpf)	✓	✓	✓	✓	✓
	Ensaio de tipo			✓		✓
	Ensaio adicional	✓	✓	✓		
do organismo de certificação	Ensaio de tipo	✓	✓		✓	
	Inspeção inicial da fábrica	✓	✓	✓		
	Acompanhamento do cpf	✓	✓	✓		
	Ensaio aleatório	✓				

10. Marcação CE

Símbolo da Marcação CE
(número do ON)

CE

0123

Morada da
empresa

Dois últimos dígitos do ano
de colocação da etiqueta

XXX, Lda . 1234-567 - ZZZ

Número de ordem
do certificado

11

0123

Referência da Norma
harmonizada

EN 12620 Agregados para betão

Aplicação
pretendida

Características
do produto
(anexo ZA)

Forma dos agregados (FL)

Tamanho dos agregados (d/D)

Densidade dos agregados (kg/m³)

Valores
declarados

Limpeza

Qualidade dos finos (%) (MB, SE)

Teor em conchas (SC₁₀)

Desempenho Não
Determinado

Resistência à fragmentação

/ esmagamento (LA₁₅)

Resistência ao polimento (DND)

Resistência à abrasão (AAV₁₀, AN₃₀)

Resistência ao desgaste (M_{DE}20)

Esta informação
pode ser
disponibilizada
na internet

10. Ligações úteis

1. Regulamento Produtos da Construção 305/2011

Jornal Oficial L 88 de 4 de Abril de 2011

<http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm>

2. Publicação de referências de normas harmonizadas

Jornal Oficial C 246 de 24 de Agosto de 2011

<http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm>

3. Lista de Organismos Notificados

Base Nando (New Approach Notified and Designated Organisations)

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando/>

4. Outros sítios

<http://www.enterpriseeuropenetwork.pt/info/mercadounico/marcacao/Paginas/default.aspx>

www.lnec.pt/qpe/marcacao/normas_harmonizadas_introducao